Leis

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 584/2026

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Jaborandi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI,** BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Fórum Nacional de Educação (FNE) com os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei nº 419/2015 de 24 de julho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Jaborandi, estado da Bahia.

Art. 2º - O Fórum é um órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Jaborandi, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
II. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
III. Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
IV. Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);
V. Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
VI. Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Jaborandi e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02

Gestão 2025.2028

(dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III – Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
VI – Representantes de Professor da Educação Infantil;
VII – Representantes de Professor do Ensino Fundamental;
VIII – Representantes da Coordenação da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
IX – Representante da Coordenação do Núcleo da Educação Especial Inclusiva de Jaborandi;
X – Representante de Professor do Ensino Médio;
XI - Representante de Pais de Estudantes;
XII – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
XIII – Representantes dos Gestores Escolares/Conselhos Escolares;
XIV – Representantes dos Coordenadores Escolares;
XV – Representantes do Conselho Tutelar;
XVI – Representante da Procuradoria Geral do Município;
XVII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
XVIII – Representantes das Associações Comunitárias/ Entidades Religiosas;
XIX – Representante da Educação do/no Campo;
XX – Representante da Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar quilombola.

Parágrafo Único: Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 5º - A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do (a) Presidente (a), Vice-presidente (a) e secretário (a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 8º - A eleição de Presidência (a), Vice presidência (a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A partir do 2º mandato, a presidência em exercício enviará ofícios para eleição da presidência e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10 - O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saciono a presente Lei;

Aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUQXQTA3MKU3OTU4NTM3M0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.